Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 533/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5609/2020
PROTOCOLO	: 2038972
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
VALOR	: R$ 388.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que, por meio da documentação juntada, demonstra o cumprimento dos dispositivos legais vigentes é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrentem que contém os elementos necessários para sua utilização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2020 - Ata de Registro de Registro de Preços n.º 01/2020 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 01/2020, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2020, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, objetivando aquisição de veículos, tipo utilitário, mini van, para transporte de passageiros, zero KM, com ano e modelo no mínimo 2019/2019, a serem utilizados pelo Serviço Ambulatorial Especializado e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 4514/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8016/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Extrai -se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 01/2020.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que o Pregão Presencial

objetivou o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos, tipo utilitário, mini van, para transporte de passageiros, zero KM, com ano e modelo no mínimo 2019/2019, a serem utilizados pelo Serviço Ambulatorial Especializado e pela Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Verifica-se que o Pregão foi instruído com o Termo de Referência (pp. 10-13), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 4-9), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 3 e 14), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 15-16), edital e seus anexos (pp. 30-54), parecer jurídico (pp. 28-29), publicação do extrato do edital (p. 56), documentos necessários para habilitação dos licitantes (pp. 78-111), certidões de regularidade fiscal (pp. 100-109), propostas apresentadas (pp. 112-117), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório e adjudicação pelo pregoeiro (pp. 118-119), homologação pelo ordenador de despesa (p. 120), publicação da imprensa (p. 122).

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetivada no valor previsto de R$ 388.000,00, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela licitante vencedora. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 13/04/2020 (pp. 135-136), com atendimento as exigências previstas na Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios foram cumpridos, em conformidade com a Resolução TCMS nº 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2020 - Ata de Registro de Registro de Preços n.º 01/2020 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm